## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

l<sup>a</sup> VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - 13560-648 - SP

## TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo n°: **0006062-51.2016.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e

**Condutas Afins** 

Documento de Origem: CF, OF, IP-Flagr. - 86/2016 - DISE - Delegacia de Investigações

Sobre Entorpecentes de São Carlos, 430/2016 - DISE - Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes de São Carlos, 57/2016 - DISE - Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Indiciado: FABIANO FELISBINO DA SILVA e outro

:

Aos 05 de outubro de 2016, às 16:30h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Antonio Benedito Morello, foi aberta a audiência preliminar. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes. Presente o Promotor de Justiça, Dr. Luiz Carlos Santos Oliveira, compareceu o autor dos fatos Fabiano Felisbino da Silva, acompanhado do defensor, Dr. José Roberto Garcia, OAB 200456/SP. A seguir, tratando-se de crime de menor potencial ofensivo e sendo a ação penal pública incondicionada, o dr. Promotor de Justiça, entendendo não ser caso de arquivamento, propôs a aplicação imediata de pena restritiva de direito de dez (10) horas de prestação de serviços à comunidade, em local a ser estabelecido pelo Juízo. Pelo autor da infração, assistido do defensor, foi dito que aceitava a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. O M. M. Juiz decidiu: Vistos. Trata-se da prática infracional do artigo 28 da Lei 11343/06. O Ministério Público propôs a aplicação imediata de pena restritiva de direito, que foi aceita pelo acusado. Posto isto, considerando que estão preenchidos os requisitos previstos na Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e aplico ao infrator FABIANO FELISBINO DA SILVA a pena restritiva de direito de dez (10) horas de prestação de serviços à comunidade, a ser cumprido dentro do prazo de trinta (30) dias, em local a ser determinado pela Central de Penas e Medidas Alternativas Regional, por haver infringido o artigo 28 da Lei 11.343/06. Cópia deste termo servirá como ofício à Central de Penas e Medidas Alternativas. Expeça-se ofício para a incineração da droga apreendida. Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados, especialmente o acusado. Nada mais NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Eliane Cristina Bertuga, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Promotor(a):
Defensor(a):
Autor(a) dos Fatos:

MM. Juiz(a):